

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões ____/____/____

(Rubrica do Presidente)



Data:

Número:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE _____

PERÍODO: _____ A _____

PRESIDENTE: _____ VICE-PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____ 2º SECRETÁRIO: _____

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 187/2003

INICIATIVA:

JOSÉ CARLOS SABADINI

HISTÓRICO:

INSTITUI O FUNCIONAMENTO DE CRECHES
EM HORÁRIO NOTURNO

DESARQUIVADO A PEDIDO DO AUTOR
EM 17/03/2004

*Arquivar na forma do
Art. 117, VIII do R.I.*
X

LEITURA: ____/____/____

1ª DISCUSSÃO: ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: ____/____/____

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

____/____/____ Ver.: _____

____/____/____ Ver.: _____

____/____/____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 06 / 11 / 03

(Rubrica do Presidente)



Data:

04 / 11 / 03

Número:

2972/03

Pres. Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2003

PERÍODO: 2003 A 2004

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATA VICE-PRESIDENTE: EDISON PASSARELA

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 187/2003

LEITURA: 06 / 11 / 03

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

INICIATIVA:

EDIL JOSÉ CARLOS SABADINI

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

HISTÓRICO:

INSTITUI O FUNCIONAMENTO DE CRECHES
NO HORÁRIO NOTURNO.

*Arquivado na forma do
Art. 119 do Regimento Interno*

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação *CF/DL nº 314/2003*

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22/11

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 187/2003
PROTOCOLO GERAL...: 2972/2003
DATA PROTOCOLO...: 04/11/2003

INSTITUI O FUNCIONAMENTO DE CRECHES NO HORÁRIO NOTURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no município de Cachoeiro de Itapemirim, o funcionamento de creches no horário noturno.

Art. 2º - Somente serão atendidas por este programa as crianças cujos pais ou responsáveis apresentarem à direção das creches comprovante de atividade noturna.

Art. 3º - Tendo a criança pai e mãe, somente será atendida se ambos exercerem atividades no horário noturno.

Art. 4º - Se no decorrer do atendimento o pai ou a mãe, ou ainda qualquer dos responsáveis, deixar de exercer a atividade noturna que ensejou o atendimento, a criança deixará de ser atendida pelo programa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 3 de novembro de 2003.


JOSE CARLOS SABADINI
Vereador do PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

27/10

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração e deliberação de Vossas Excelências, o incluso projeto de lei que **institui o funcionamento de creches no horário noturno, e dá outras providências.**

A presente proposição visa corrigir uma injustiça: a discriminação com os pais ou responsáveis que trabalham no horário noturno.

Ao oferecermos a eles condições de colocarem seus filhos num local em que terão a certeza e a tranqüilidade de que serão tratados por profissionais competentes e conviverão em um ambiente saudável, estaremos apenas lhes estendendo o benefício que os outros pais já recebem no horário diurno.

As creches públicas tornaram-se grandes instrumentos sociais, e estão sendo alvo de mudanças administrativas no sentido de enquadrarem-se no que determina o Legislativo Federal, sendo, portanto, um momento propício para que se crie a condição proposta nesta Lei, que é o de atendimento noturno nas creches, favorecendo, com justiça, os pais ou responsáveis que trabalham no período noturno.

Por isso, com o devido respeito, submetemos o presente o projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 03 de novembro de 2003.


JOSE CARLOS SABADINI
Vereador do PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24/11

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração e deliberação de Vossas Excelências, o incluso projeto de lei que **institui o funcionamento de creches no horário noturno, e dá outras providências.**

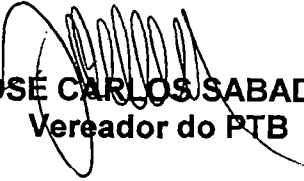
A presente proposição visa corrigir uma injustiça: a discriminação com os pais ou responsáveis que trabalham no horário noturno.

Ao oferecermos a eles condições de colocarem seus filhos num local em que terão a certeza e a tranqüilidade de que serão tratados por profissionais competentes e conviverão em um ambiente saudável, estaremos apenas lhes estendendo o benefício que os outros pais já recebem no horário diurno.

As creches públicas tornaram-se grandes instrumentos sociais, e estão sendo alvo de mudanças administrativas no sentido de enquadrarem-se no que determina o Legislativo Federal, sendo, portanto, um momento propício para que se crie a condição proposta nesta Lei, que é o de atendimento noturno nas creches, favorecendo, com justiça, os pais ou responsáveis que trabalham no período noturno.

Por isso, com o devido respeito, submetemos o presente o projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 03 de novembro de 2003.


JOSE CARLOS SABADINI
Vereador do PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 187/2003
PROTOCOLO GERAL...: 2972/2003
DATA PROTOCOLO...: 04/11/2003

**INSTITUI O FUNCIONAMENTO DE
CRECHES NO HORÁRIO NOTURNO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído, no município de Cachoeiro de Itapemirim, o funcionamento de creches no horário noturno.

Art. 2º - Somente serão atendidas por este programa as crianças cujos pais ou responsáveis apresentarem à direção das creches comprovante de atividade noturna.

Art. 3º - Tendo a criança pai e mãe, somente será atendida se ambos exercerem atividades no horário noturno.

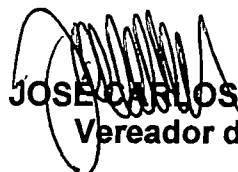
Art. 4º - Se no decorrer do atendimento o pai ou a mãe, ou ainda qualquer dos responsáveis, deixar de exercer a atividade noturna que ensejou o atendimento, a criança deixará de ser atendida pelo programa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 3 de novembro de 2003.


JOSE CARLOS SABADINI
Vereador do PTB



Cb

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 187/03

INICIATIVA: Vereador José Carlos Sabadini

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "institui o funcionamento de creches no horário noturno e dá outras providências".

Os recursos necessários à implementação do proposto estão expostos e forma genérica no art. 6.º do texto.


Sob o aspecto formal, pode-se afirmar que para se colocar em prática o presente projeto neste exercício, a verba prevista no Orçamento anual teria que ser transferida de outras dotações ou suplementada, ou ainda, seria necessária a abertura de créditos especiais para tanto. Como a LOM, por vinculação ao modelo federal, em seu Art. 48, § 1.º, IV, atribui competência exclusiva ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária, e o art. 49 da mesma lei proíbe o aumento da despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, no caso o Orçamento, o projeto iria de encontro aos preceitos do art. 117, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em observância ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e considerações devidas.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de novembro de 2003.

Pt/gmc/jcs.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339



Of
/

OF. DL Nº 314 / 2003

DATA: 12 / 11 / 2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
164/2003				
186/2003				
187/2003				
188/2003				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REQUERIMENTOS DE VEREADORES
 NÚMERO PRÓPRIO.: 29/2004
 PROTOCOLO GERAL.: 394/2004
 DATA PROTOCOLO.: 16/03/2004

O vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer, que os projetos de sua autoria de n.ºs. 089/2003; 096/2003; 137/2003; 150/2003; 156/2003; 174/2003; 186/2003; 187/2003; 188/2003 sejam desarquivados.

E. Deferimento

Sala das Sessões, 16 de março de 2004.

JOSÉ CARLOS SABADINI
 Vereador do PTB

Deferido pelo Sr. 17.03.04

Desarquivados, exceto PL 174/03, vez que o arquivamento se deu pelo ofício de veterico. Em 17.03.04

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N°187/ 2003.

INICIATIVA: José Carlos Sabadini.

RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que Institui o Funcionamento de Creches em Horário Noturno.

VOTO RELATOR:

O Projeto de Lei está irregular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pela rejeição da Matéria. De acordo com o Parecer Jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pela rejeição da Matéria.

Sala das Comissões, em 2 de Março de 2004.


Marcos Sales Coelho – Presidente

Suplente: José Ailton de Castro Targa


Brás Zagotto – Relator

Suplente: Edson Valentim Fassareja


Alexandre Bastos Rodrigues – Membro

Suplente: Djalma Santos Moulon

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

OK
AR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10

OF/CM/GP Nº .015 /2004

Ao Senhor
José Carlos Sabadini

DOCUMENTOS GAP.
NUMERO PROPRIO..: 15/2004
PROTOCOLO GERAL.: 635/2004
DATA PROTOCOLO..: 05/04/2004

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Leis n^{os} 186 e 187/2003, em anexo.

Atenciosamente,

25 de março de 1967


Cachoeiro de Itapemirim -ES, 02 de abril de 2004.



JUAREZ TAVARES MATTÁ

Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado em 05 folh. - 

- 1 - 06 / 11 / 2003 - PIDE
- 2 - 11 / 11 / 2003 - Parecer Jurídico Fls. 06 
- 3 - 12 / 11 / 2003 - OF/DL Nº 314/2003 - Comissão Constituinte, Justiça e Trabalho ps. 07
- 4 - 31 / 03 / 2004 - Parecer Com. Constituição - FL - 09
- 5 - 05 / 04 / 2004 - Ofício Gop - nº 15 - Fl. 10
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -